

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

Justiça ambiental para quem? Manifestação do racismo ambiental na população em situação de rua durante as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024

Mateus Miguel Oliveira¹

Julia Mezarobba Caetano Ferreira²

RESUMO: este estudo propõe uma análise interseccional que articule demandas por direitos da população em situação de rua (PSR) em meio à intensificação das vulnerabilidades socioambientais pela crise climática, tendo como base as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024. Buscamos evidenciar como a negligência reforça a marginalização, resultando na perda do acesso a direitos fundamentais. Nesse processo, os impactos das mudanças climáticas, expressos em eventos climáticos extremos, penaliza desproporcionalmente as pessoas em situação de rua, evidenciando o racismo ambiental, afetando geralmente grupos racializados, pobres e, neste caso, sem habitação. Assim, temos por objetivo geral analisar criticamente a inter-relação entre racismo ambiental e crise climática na ampliação dos riscos sociais às pessoas em situação de rua. Metodologicamente, utilizamos a abordagem hipotético-dedutiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental para interpretação dos referenciais teóricos e análise dos dados empíricos. Concluímos que a construção de alternativas de enfrentamento ao racismo ambiental e a mitigação dos efeitos da crise climática perpassam pela integração de ações públicas voltadas à moradia digna e à justiça ambiental, promovendo o fortalecimento da cidadania e a efetiva transformação das relações entre Estado, instituições e coletivos marginalizados.

Palavras-chave: população em situação de rua; vulnerabilidade social; racismo ambiental; mudanças climáticas.

¹ Doutorando em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especializando em Gestão para a Sustentabilidade pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bacharel em Direito pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória (IESFAVI). Integrante do NINAH – Núcleo Interdisciplinar sobre Natureza e Humanidades (CNPq/UFF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2502036335068023>. E-mail: mateus.miguel624@gmail.com.

² Analista Sênior na Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Mestre em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação em Bioética (PPGB), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e bacharel em Psicologia pela mesma instituição. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4283307086919844>. E-mail: julia.mcf@hotmail.com

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

DESTAQUES:

- Destaque 1: a PSR constitui um grupo sistematicamente excluído das políticas públicas, seja no que diz respeito às estratégias de habitação ou ações destinadas a mitigar os efeitos das mudanças climáticas.
- Destaque 2: a ocorrência de eventos climáticos extremos no RS recebeu destaque pela magnitude dos prejuízos econômicos e o deslocamento de um grande contingente de pessoas, sobretudo as que já vivem em condições precárias.
- Destaque 3: em 2025, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) reconheceu que as especificidades das enchentes se manifestam enquanto uma faceta do racismo ambiental.
- Destaque 4: utilizar os referenciais teóricos da justiça e racismo ambiental para desvelar as práticas excludentes que agravam as vulnerabilidades urbanas.

DESENVOLVIMENTO

A população em situação de rua constitui um grupo sistematicamente excluído das políticas públicas, seja no que diz respeito às estratégias de habitação ou, mais recentemente, nas ações destinadas a mitigar os efeitos das mudanças climáticas. Essa exclusão não ocorre por acidente, sendo fruto de práticas e estratégias que, historicamente, relegam esses indivíduos a espaços de risco e vulnerabilidade extremas.

Diante deste contexto, o problema de pesquisa questiona de que forma é possível assegurar a proteção e efetivação dos direitos humanos à moradia em áreas vulneráveis, considerando os impactos dos desastres climáticos no Rio Grande do Sul, com especial atenção às condições das pessoas em situação de rua? Essa questão emerge do reconhecimento de que as respostas governamentais, geralmente de caráter paliativo e ineficaz, não vêm acompanhadas de uma estratégia preventiva que contemple as especificidades dos grupos marginalizados.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Alinhando-se a esse contexto, temos como objetivo geral analisar criticamente a intersecção entre o direito à moradia, a emergência climática e as condições das PSR, utilizando os referenciais teóricos da justiça ambiental e do racismo ambiental para desvelar as práticas excludentes que agravam as vulnerabilidades urbanas. Enquanto objetivos específicos, o trabalho busca analisar e contextualizar os referenciais teóricos da justiça e racismo ambiental à luz das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024, a fim de verificar em que medida o conceito de racismo ambiental abrange e explica a vulnerabilidade da população em situação de rua.

A metodologia adotada neste estudo assenta em uma abordagem hipotético-dedutiva, orientando que as hipóteses deduzem consequências que deverão ser falseadas ou corroboradas a partir dos fundamentos teóricos e análise de dados (Gil, 2008, p. 12). Essa estratégia metodológica permite a triangulação dos dados, integrando evidências quantitativas e análises qualitativas oriundas dos referenciais teóricos adotados para interpretar as experiências das populações afetadas, o que é realizado por intermédio de revisão bibliográfica e análise de fontes oficiais e acadêmicas em uma dimensão semi-empírica.

Diante dessas premissas, recorreremos ao referencial teórico do racismo ambiental, e suas especificidades no contexto brasileiro, para compreender em que medida o recorte da pesquisa pode ser interpretado por essas perspectivas, a medida em que o conceito, que ressalta a afetação desproporcional de grupos vulneráveis e geralmente racializados, distingue-se por evidenciar como comunidades marginalizadas enfrentam os efeitos danosos da exploração ambiental. Assim, a ideia central é que determinados grupos suportam uma carga maior de riscos ambientais em razão de processos históricos e estruturais que os relegam a espaços de maior fragilidade dos riscos ambientais (Santos; Loreto; Oliveira, 2022, p. 497).

Dessa forma, ao abordamos os desastres climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em 2024 consideramos tanto os aspectos técnicos, quanto os processos de exclusão que historicamente fragilizam e marginalizam determinados grupos, posto que “o referencial teórico do racismo ambiental deve ser contextualizado aos fatos, sujeitos e locais a que se aplica, de modo a revelar como as desigualdades sociais e raciais impactam

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

diretamente os riscos ambientais e, conseqüentemente, a saúde das populações mais vulneráveis” (Lima; Oliveira; Veloso, 2025, pp. 45-46).

Mapas produzidos pelo Observatório das Metrôpoles Núcleo de Porto Alegre, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), revelaram que foram as populações negra e de baixa renda que mais sofreram com os desastres climáticos ocorridos em abril e maio de 2024 na região metropolitana de Porto Alegre (Augustin, 2024). Esses dados foram corroborados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estimando que “ao menos 9,7% da população (310,4 mil pessoas) e 9,7% das famílias (138,8 mil famílias) que se encontravam em situação de vulnerabilidade socioeconômica antes das enchentes foram atingidas” (Pereira *et al.*, 2024, p. 4).

Diante das proporções do desastre climático, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), publicou, em março de 2025, o relatório “Impactos das inundações no Rio Grande do Sul”, no qual reconheceu que as especificidades das enchentes se manifestam enquanto uma faceta do racismo ambiental, considerando as perdas mais expressivas entre grupos vulneráveis, como crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, migrantes e, sobretudo, nas comunidades negras e periféricas (CIDH, 2025).

Diante dessas considerações, incluir a população em situação de rua no debate sobre mudanças climáticas se revela imperativo, pois as tempestades e inundações de 2024 não só devastaram territórios periféricos, mas também subordinaram centenas de famílias a viverem em condições ainda mais extremas: após as enchentes, registrou-se um aumento de 14% no número de pessoas em situação de rua em Porto Alegre³, perfilando-se um ciclo vicioso de perda de moradia e agravamento das vulnerabilidades. Como observa Ferreira (2021, p. 13), há uma percepção hegemônica que considera esses indivíduos “parte dispensável” da cidade, dificultando a elaboração de políticas públicas que lhes garantam proteção social e ambiental.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/03/08/numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-em-porto-alegre-cresceu-14percent-apos-enchente-diz-levantamento.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Desastres como os vivenciados no Rio Grande do Sul em 2024 e anos pretéritos, evidenciam que não há justiça climática sem justiça social. Incluir a população em situação de rua nesse debate significa reconhecer que esses indivíduos não podem continuar sendo tratados como estatísticas secundárias ou como uma consequência inevitável da desigualdade urbana. É preciso que os processos de reconstrução e adaptação incorporem políticas voltadas à garantia de moradia digna, ao acesso a abrigos seguros e a estratégias de longo prazo que interrompam esse ciclo contínuo de vulnerabilidade extrema.

REFERÊNCIAS:

AUGUSTIN, André. Núcleo Porto Alegre analisa os impactos das enchentes na população pobre e negra do Rio Grande do Sul. **Observatório das Metrôpoles**, Núcleo Porto Alegre do INCT, Porto Alegre, maio de 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul**: Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Relatoria Especial sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. OEA. Documentos oficiais. Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de março de 2025.

FERREIRA, Julia Mezarobba Caetano. **População em situação de rua e bioética**: um estudo a partir do controle social. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Dissertação (mestrado), professor orientador Dr. Mário Antonio Sanches, Bibliografia: 105 f., 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Roberta Oliveira; OLIVEIRA, Mateus Miguel; VELOSO, Leticia Helena Medeiros. Exposição de Bebês a Agrotóxicos no Leite Materno: uma Análise Sociojurídica entre a Insegurança Alimentar e o Racismo Ambiental. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Vol. 20, N. 119, abril-maio 2025.

PEREIRA, Rafael H. M. *et al.* **Uma estimativa da população atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024**. Rio de Janeiro: IPEA, set. 2024.

SANTOS, Pollyana Martins; LORETO, Maria das D. S. de; OLIVEIRA, Marcelo L. Romarco de. (In)justiça ambiental: uma proposta de modelo teórico-epistemológico. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Vol. 59, pp. 489-508, jan./jun. 2022.